



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Conselho Estadual de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do  
Fundeb - SEDUC-FUNDEB

Parecer nº 2/2023/SEDUC-FUNDEB

### **PARECER ANUAL DO FUNDEB – Ano Contábil 2022**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS/FUNDEB do Estado de Rondônia, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 14.113/2020, Decreto n. 26.037, de 23/04/21, Decreto nº 26.053, DE 5 DE MAIO DE 2021, cuja função principal é proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do fundo contábil da educação.

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise do Relatório de demonstrativos de prestação de Contas Anual de 2022, **Proc. SEI N. 0029.120326/2022-58**, apresentado pela Secretaria de Estado de Educação de Rondônia – SEDUC-RO, 0038166723.

#### **RECEITA PREVISTA E RECEITA ARRECADADA**

As receitas previstas do FUNDEB para o sexto Bimestre de 2022, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual -LOA Nº 5.246, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 - a previsão acumulada foram de R\$ 1.064.234.198,00. Contudo, as receitas arrecadas foram de R\$ 1.383.949.678,24 , gerando excesso de arrecadação no decorrer do exercício de R\$ 319.715.480,24.

#### **APLICAÇÕES DO FUNDEB 70% e 30%**

Em atenção ao artigo 26 da Lei Nº 14.113, de 25 dezembro de 2021 onde dispõe que, no mínimo, 70% (sessenta por cento) dos recursos totais dos Fundos será destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. A Secretaria de Estado da Educação empenhou no 6º Bimestre de 2022 no valor de R\$ 1.079.838.471,16 (um bilhão, setenta e nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) perfazendo o índice de aplicação com Remuneração dos Profissionais da Educação de 78,03% ficando 8,03% acima do mínimo estabelecido que é de 70%.

Dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica (30%), foi empenhado o montante no valor de R\$ 305.496.657,16 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos). Dos valores empenhados foram pagos R\$ 286.400.704,08 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos mil, setecentos e quatro reais e oito centavos), perfazendo um percentual de 22,7%.

#### **RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2022**

Foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados o valor total de R\$ 144.796.723,90 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e três reais e noventa centavos).

No decorrer do exercício de 2022, foram pagos restos a pagar no valor de R\$ 135.373.025,42 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois). Houve um cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 2.162.364,17 (dois milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

## **DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB - MÊS DE DEZEMBRO DE 2022**

O Estado de Rondônia utiliza a conta Bancária Única para operacionalização dos recursos do FUNDEB, os ingressos foram de R\$ 1.383.949.678,24 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos) os desembolsos na ordem de R\$ 1.533.015.878,63 (um bilhão, quinhentos e trinta e três milhões, quinze mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos). Por fim, o valor de R\$2.993.237,91 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) na linha ajustes positivos refere-se a valores registrados em retenção tributária e consignações.

O CACS/FUNDEB do Estado de Rondônia no ano de 2022 realizou acompanhamento e controle da distribuição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo no âmbito da esfera estadual, de forma mensal, oficializando e solicitando esclarecimentos que foram justificados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, demonstrando a correta aplicação no que tange ao Recurso do Fundo Contábil integralmente destinado à Educação.

Logo, não havendo óbices às contas apresentadas, os membros do CACS/FUNDEB-RO manifestam-se favorável à aprovação do relatório de prestação de contas do exercício financeiro anual de 2022, por entenderem que do ponto de vista técnico, atende aos requisitos exigidos pela legislação, não sendo eximidos da responsabilidade que porventura possam ter sido praticados por alguma autoridade gestora dos recursos da Educação.

É o Parecer.

Porto Velho, 28 de junho de 2023.

**WILSON SOUZA DIAS**  
Presidente do CACS/FUNDEB

### **CONSELHEIROS**

ABNAEL CARVALHO DE LIMA – Suplente

JOSÉ WILLIANS MARTINS ROCHA

PAULO AFONSO RIBEIRO

### **Representantes do Poder Executivo Estadual**

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO

LUCIANO DA SILVA FARIAS

### **Representante da Associação Rondoniense de Municípios - AROM**

PAULO CÉSAR PIRES ANDRADE

VALTER RINCOLATO

### **Representante do Conselho Estadual de Educação - CEE/RO**

ALEX RODRIGUES DE LIMA

**Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME**

FRANCISCA JUCIENE CAMPOS BRAGA

KENNY HAWS PINHEIRO DE ARRUDA

**Representante dos Pais de Alunos**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO RIBEIRO**, **Secretário(a)**, em 19/09/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Dias de Souza**, **Conselheiro(a)**, em 19/09/2023, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kenny haws pinheiro de arruda**, **Usuário Externo**, em 20/09/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Abnael Carvalho de Lima**, **Assessor(a)**, em 22/09/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI VARINI DOS SANTOS**, **Diretor(a)**, em 29/09/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039674522** e o código CRC **D4D6598A**.

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0029.007878/2023-52

SEI nº 0039674522